



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

CELSO RAMPINHO DO CARMO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

MARCO CORABIANDE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

MARLENE FERNANDES PIRES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº431

Quarta - Feira, 13 Novembro de 2013



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 1.804 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Institui a Semana da Pessoa com Deficiência no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de São José do Vale do Rio Preto, a Semana da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente, sempre na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º – A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será incluída no Calendário Oficial da Cidade, tendo como objetivo promover à plena integração dos deficientes físicos a vida do Município.

Parágrafo Único – As ações e atividades a serem desenvolvidas no período estarão a cargo das secretarias municipais: de Saúde; de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; e da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eliane Cruz Vieira
Secretaria Municipal de Saúde

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Marlene Fernandes Pires
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 1.805 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Reduz para sessenta anos de idade a gratuidade no transporte público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reduzida para pessoas a partir de 60 anos de idade a gratuidade nos meios de transporte público de responsabilidade do município, inclusive nos serviços seletivos e especiais, mesmo que prestados paralelamente aos serviços regulares.

§º 1º – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§º 2º – Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

LEI Nº 1.806 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Novembro Azul no Município de São José do Vale do Rio Preto, destinado ao esclarecimento da sociedade sobre a necessidade de Prevenção do Câncer de Próstata e de Testículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São José do Vale do Rio Preto a campanha designada por “**Novembro Azul**”, destinada ao esclarecimento da população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata e de testículos.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por “**Novembro Azul**”, a definição do mês de novembro como época principal para a realização de campanhas e outros eventos destinados ao esclarecimento da população sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o câncer de próstata e de testículos, sem prejuízo das

campanhas que devem ser realizadas nas demais épocas do ano.

Art. 2º. O Poder Executivo, para os fins desta Lei, poderá realizar parcerias com entidades governamentais e não governamentais voltadas para a prevenção das doenças de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Para a caracterização da campanha o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão as medidas necessárias para a sua ampla divulgação, ficando a cargo dos Chefes de cada Poder a adoção das ações necessárias, que poderão ser efetivadas de forma conjunta.

§ 1º. A caracterização da campanha “*Novembro Azul*”, utilizará, obrigatoriamente, a forma de uma gravataborboleta ou de um laço na cor azul, na forma constante do anexo I.

§ 2º. Os principais prédios públicos da municipalidade deverão ser iluminados com a cor azul, durante o mês de novembro.

§ 3º. As demais medidas de caracterização da campanha “*Novembro Azul*”, poderão ser formalizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º. A campanha de trata o art. 1º desta Lei, deverá ser efetivada de forma plena a partir de novembro de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da elaboração e realização das atividades referentes ao “*Novembro Azul*” correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

**GRAVATA BORBOLETA DE CARACTERIZAÇÃO
DA CAMPANHA “NOVEMBRO AZUL”**



**LAÇO DE CARACTERIZAÇÃO
DA CAMPANHA “NOVEMBRO AZUL”**



DECRETO Nº 2.343 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fixa o percentual de reajuste dos Tributos Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 e suas alterações e nos termos do Memorando nº 031/2013 da Secretaria de Fazenda,

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado em **5,84%** (cinco vírgula oitenta e quatro por cento – *índice baseado no IPCA acumulado de outubro de 2012 a outubro de 2013*), os valores dos Tributos Municipais para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Angela Maria Faraco

Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.344 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fixa a tabela de vencimento de Impostos Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 e suas alterações e nos termos do Memorando nº 031/2013 da Secretaria de Fazenda,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixada a tabela com as respectivas datas de vencimentos dos seguintes Impostos Municipais: ***IP*****TU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ***ISSQN*** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), para o exercício de 2014, conforme discriminados abaixo:

IP TU	
	<i>Vencimento</i>
Cota Única	10/04/2014
1ª parcela	10/04/2014
2ª parcela	10/05/2014
3ª parcela	10/06/2014
4ª parcela	10/07/2014
5ª parcela	10/08/2014

ISSQN

	<i>Vencimento</i>
Cota Única	10/04/2014
1ª parcela	10/04/2014
2ª parcela	10/05/2014
3ª parcela	10/06/2014
4ª parcela	10/07/2014

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Angela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.345 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fixa o valor da UNIF-SJ e da Taxa de Expediente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 e suas alterações e nos termos do Memorando nº 032/2013 da Secretaria de Fazenda,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 41,10** (quarenta e um reais dez centavos), o valor da **UNIF-SJ** (Unidade Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto), para o exercício de 2014.

Art. 2º - Fica fixado em **R\$ 12,35** (doze reais e trinta e cinco centavos), o valor da **Taxa de Expediente de Protocolo** do Município, para o exercício de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Angela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, atendendo o disposto no artigo 29, X e XI, “c”, da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os munícipes, que o processo com as contas municipais referente ao exercício de 2012, de protocolo nº 0826 de 15 de outubro de 2013, está à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da Sessão Legislativa, dia 15 de outubro de 2013, na Sede da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9hs e 17hs, local onde também poderá ser questionada a legitimidade nos termos da lei.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de outubro de 2013.

DARCIO ANDRIOLO MACHADO

Presidente